DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1963/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20315/2015
PROTOCOLO	: 1651063
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: ISRAEL DE CASTRO E SILVA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário Sr. Israel de Castro e Silva representado por sua curadora Sra. Sonia Alves dos Santos Freitas, na condição de filho do ex-servidor Sr. Vicente Castro Silva Filho pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/11/2015
Prazo de Entrega	02/12/2015
Remessa (postagem/protocolo)	27/11/2015

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado, com fulcro no art. 40, § 5º da Constituição Federal, redação original, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 41/03, arts. 8º, I, 58, 60, 111, todos da Lei 204/80 e art. 74, § único da Lei 3150/05, conforme Decreto "P" 5286/15, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul 9046, em 17 de novembro de 2015, pág. 18.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-1356/2016, peça nº 11, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3196/2016, peça nº 12, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida ao beneficiário Sr. Israel de Castro e Silva, na condição de filho do ex-servidor Sr. Vicente Castro Silva Filho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE ao beneficiário Sr. Israel de Castro e Silva, na condição de filho do ex-servidor Sr. Vicente Castro Silva Filho pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado

de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer